CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000, Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 Telefax 341/ 2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

**Projeto de Lei n º** 013

Modifica a lei nº 3.669/1996 que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, na forma como estabelece a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caicó aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 3.669/1996 que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Município de Caicó passa a ter a seguinte redação:

Para efeitos desta lei, consideram prejudiciais quaisquer ruídos ou sonhos que ultrapassem os limites de emissão, por área, conforme abaixo:

| TIPO DE ÁREA | DIURNO | NOTURNO |
|---|---|---|
| Residencial | 55 dba | 45 dba |
| Diversificada | 65 dba | 55 dba |
| Industrial | 70 dba | 60 dba |

"Acrescenta:

I - poluição sonora: a alteração adversa das características do meio ambiente causada por emissão de ruído, som e vibração que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde física e mental, à segurança e ao bem-estar dos meios antrópico, biótico ou físico, ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei, considerando os horários permitidos:

II O período de tempo compreendido entre 08:00h (oito horas) às 12:00 h (doze horas) do mesmo dia.

III - O período de tempo compreendido entre as 13:30h (uma e meia) às 22:00h (vinte e duas horas) do mesmo dia."

Acrescenta:

"Art. 2º - A velocidade mínima, nas vias preferenciais e de trânsito rápido, não poderá ser inferior à 20Km/h;"

Sala das Sessões em 17 de Março de 2013

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Vereadora PROS

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 17/03/2014

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA NO DIA 08 (OITO ) DE ABRIL DE 2014.**

Aos 08 ( oito ) dias do mês de Abril de 2014 ( dois mil e quatorze ), as 11:00 horas, na sala de reuniões compareceu os vereadores membros titulares da comissão de Justiça e redação, representada pelos vereadores **PRESIDENTE José Maria de Queiros ( PR ), MEMBRO Alex Sandro Dantas de Medeiros ( PSB ) RELATOR Odair Alves Diniz (PSDC).** **EXPEDIENTE** Reunião para emitir parecer aos projetos de lei já julgado objeto de deliberação e encaminhado para as comissões. Compareceram todos os vereadores que compõem a comissão de justiça e redação deliberando favorável aos seguintes projetos de Lei: **Nº 013/2014** que dispõe sobre a modificação da lei Nº 3.666/1996 que dispõe sobre a proteção contra a poluição no município de Caicó, e dá outras providências; **Nº 018/2014** que dispõe sobre o Destino obrigatório de 1% (um) da receita orçamentarias das secretarias sociais, educacionais, culturais, esportivas e de saúde para o desenvolvimento de politicas de combate as drogas no âmbito do município de Caicó, e dá outras providências; Nº **019/2014** que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas nos estabelecimentos que menciona, e dá outras providências; **Nº 022/2014** que dispõe sobre a redução da carga horaria de 40 horas semanais para trinta horas dos profissionais de enfermagem, ou seja enfermeiros, Técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem no município de Caicó e dá outras providências.

Como nada mais havendo a tratar eu Odair Alves Diniz vereador deste legislativo lavrei a presente ata, que foi assinada pelos membros da comissão.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

**Caicó – RN, 08 de Abril de 2014.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REDAÇÃO FINAL:** **Projeto de Lei n ° 013/2014**

**EMENTA:** Modifica a lei nº 3.669/1996 que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN,** no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 2° da Lei 3.669/1996 que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Município de Caicó passa a ter a seguinte redação:

Para efeitos desta lei, consideram prejudiciais quaisquer ruídos ou sonhos que ultrapassem os limites de emissão, por área, conforme abaixo:

| TIPO DE ÁREA | DIURNO | NOTURNO |
|---|---|---|
| Residencial | 55 dba | 45 dba |
| Diversificada | 65 dba | 55 dba |
| Industrial | 70 dba | 60 dba |

"Acrescenta:

I - poluição sonora: a alteração adversa das características do meio ambiente causada por emissão de ruído, som e vibração que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde física e mental, à segurança e ao bem-estar dos meios antrópico, biótico ou físico, ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei, considerando os horários permitidos:

III - O período de tempo compreendido entre as 13:30h (treze horas e trinta minutos) às 22:00h (vinte e duas horas) do mesmo dia."

Acrescenta:

"Art. 2º - A velocidade mínima, nas vias preferenciais e de trânsito rápido, não poderá ser inferior à 20Km/h;"

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 23 de abril de 2014

**José Maria de Queiróz**
Presidente

**Odair Alves Diniz**
**Relator**

**Alex Sandro Dantas de Medeiros**
**Membro**